



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 014, de 29 de abril de 1974**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 79 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

**R E S O L V E:**

1. A sociedade que, por força do disposto na alínea “d” do artigo 116 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, sofrer a penalidade aplicada pelo Instituto de Resseguros do Brasil de suspensão da cobertura automática de resseguros não poderá emitir, em cada ramo ou modalidade de seguro em que operar, apólices ou bilhetes de seguro cujas importâncias seguradas excedam os respectivos limites técnicos, fixados por esta Superintendência, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

2. Essa proibição vigorará por todo o período em que perdurar a penalidade aplicada pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

3. A inobservância do disposto nesta Circular sujeitará a sociedade infratora à penalidade prevista na alínea “b” do artigo 111 do mencionado Decreto-lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades porventura cabíveis.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente